

DECRETO Nº 2990, DE 09 DE MARÇO DE 2016



## HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, em seu artigo 69, incisos VI e VII, DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, aprovado por seus membros em 02 de dezembro de 2015, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº **2.449/2010**.

Carlos Barbosa, 09 de março de 2016.

Fernando Xavier da Silva,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.

Conferido Janaina C. B. Cignachi,  
Assessora Jurídica.

Redigido por Damires Scottá,  
Secretaria Municipal da Administração.

Registre-se e publique-se Em 09 de março de 2015.

William Irani Giacomelli,  
Secretário Municipal da Administração.

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

### Capítulo I INTRODUÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Juventude (CMJ), criado pela Lei Municipal nº **1.309**, de 05 de novembro de 1999 e retração dada à Lei Municipal nº **2.389**, de 06 de abril de 2010, é órgão incumbido de aconselhar e assessorar o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover e apresentar alternativas para os jovens em nossa cidade,

elaborando planos de ação, em conjunto com a Comunidade, e reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

**Art. 2º** O CMJ tem a finalidade de:

I - estimular a participação cívica e promover a integração social e econômica dos jovens na comunidade;

II - apoiar e incentivar as iniciativas e participações dos jovens, fomentando o associativismo, como agremiações estudantis, para obter espaço de socialização e de aprendizagem democrática;

III - criar condições e mecanismos para que o movimento associativo participe na definição e execução das políticas da juventude;

IV - criar programas de ocupação de tempos livres, dentro das áreas desportivas, sociais, culturais, de meio ambiente e outras;

V - firmar metas no combate às drogas, buscando medidas preventivas;

VI - intensificar campanhas de prevenção à AIDS, articuladas com um planejamento familiar e educação sexual;

VII - priorizar a qualidade da educação em todos os graus de ensino e em todos os estabelecimentos públicos e privados, criando condições de acesso a todos;

VIII - desenvolver programas que estimulem a descoberta de novos talentos e de novos valores nas diversas áreas da tecnologia, ciência e cultura;

IX - criar mecanismos que promovam o acesso dos jovens ao primeiro emprego, com adoção de medidas nas áreas de formação profissional e da qualificação;

X - promover campanhas e palestras educativas, junto às escolas e à população;

XI - desenvolver outras atividades afins.

## Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CMJ tem a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante entre as instituições de ensino da rede pública municipal;

III - 01 (um) representante entre as instituições de ensino da rede pública estadual;

IV - 01 (um) representante entre as instituições de ensino da rede pública privada;

V - 01 (um) representante entre as associações legalmente constituídas de estudantes de nível superior;

VI - 01 (um) representante entre as associações legalmente constituídas no município que tenham por finalidade desenvolver trabalhos com a juventude;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal Antidrogas.

§ 1º As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos representantes do Poder Executivo coincidirá com o da Administração que representam e o dos demais será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

### Capítulo III DA DIRETORIA E SUA ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** O CMJ terá Diretoria composta por Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário, escolhidos entre seus membros por votação aberta.

Parágrafo único. O Mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador:

I - representar o CMJ em todos os atos ou designar representante;

II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - assinar expedientes juntamente com o Secretário;

IV - encaminhar às instituições-membros todos os atos e decisões aprovados pelo CMJ;

V - executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo Conselho;

VI - elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, obedecidas as atribuições do CMJ estabelecidas na Lei Municipal;

VII - elaborar o relatório anual de atividades do CMJ, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária da gestão;

VIII - desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo.

**Art. 6º** Compete ao Vice-Coordenador:

- I - substituir o Coordenador nos seus impedimentos temporários;
- II - auxiliar o Coordenador nas suas tarefas;
- III - desenvolver outras atividades afins.

**Art. 7º** Compete ao Secretário:

- I - organizar e manter atualizado os arquivos do CMJ;
- II - redigir expedientes e atas das reuniões;
- III - preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros;
- IV - realizar, com antecedência mínima de 72 horas, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CMJ;
- V - manter o controle de presença dos Conselheiros às reuniões, através de livro próprio;
- VI - desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. O CMJ poderá, sempre que necessário, convocar um secretário executivo para auxiliar nas funções do Secretário.

**Art. 8º** Cabe à Diretoria e a todos os conselheiros cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMJ.

#### Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** O CMJ realizará uma reunião ordinária mensal, em calendário a ser estipulado entre seus membros, e extraordinária, sempre que necessário, convocada pelo Coordenador.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com a devida justificativa e assinada por, no mínimo, um terço dos Conselheiros.

**Art. 10** As reuniões do CMJ funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 11** Os conselheiros são excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas.

§ 1º Toda e qualquer ausência, justificada ou não, deverá ser submetida à apreciação do Conselho, na reunião ordinária subsequente.

§ 2º O período de um ano para contagem das faltas será computado a partir do mês de junho.

**Art. 12** No caso de impedimento temporário ou ausência do Conselheiro titular, assumirá o representante suplente da entidade.

**Art. 13** A entidade poderá indicar novos conselheiros para representá-la, que serão nomeados pelo Prefeito.

**Art. 14** Na ausência de Coordenador e Vice-Coordenador as reuniões do CMJ serão presididas por conselheiro indicado pelos presentes.

**Art. 15** O CMJ pode dispor da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a fim de suprir as suas necessidades administrativas e operacionais.

**Art. 16** Sempre que houver necessidade, o CMJ constituirá comissões, a fim de procederem estudos, levantamentos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Parágrafo único. O CMJ pode convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes que não participam do Conselho para integrarem e auxiliarem as comissões.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta (2/3) dos Conselheiros.

**Art. 18** Os casos omissos e duvidosos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do CMJ.

**Art. 19** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 02 de dezembro de 2015.